PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 112/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Altera a Lei 14.080/2005, para incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 17/11/2025, às 16:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **145101899** e o código CRC **5BA239EE**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3111-8659

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Informação SME/COCEU/NISE Nº 126007099

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Altera a Lei 14.080/2005, para incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino". Pedido de Subsídios da FIN PL 24/2019.

SME/COCEU

Senhor Coordenador,

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que "Altera a Lei 14.080/2005, que entre seus objetivos estão às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino" , para análise e manifestação da área técnica.

Informamos que a Coordenadoria dos Centros de Educação Unificados – COCEU, por meio do Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola – NISE, é responsável técnico pelo Programa Saúde na Escola na Secretaria Municipal de Educação (SME) de todas as Unidades Educacionais (UEs), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e demais equipamentos da Rede Municipal de Ensino (RME), sob a orientação da área técnica da Saúde da Criança e Adolescente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) do município de São Paulo. Pelo programa, são promovidas as ações de promoção à saúde e de prevenção às doenças, conforme as orientações do Ministério da Saúde e as necessidades específicas de cada território.

Entendendo a saúde como algo produzido pessoal ou coletivo, requer um olhar ampliado sobre a prática e a produção de uma saúde que o território necessita, não apenas onde residem, mas também nos espaços de convivência e construção humana, como a escola. Nesse sentido, o espaço educacional é um local significativo para a promoção das políticas públicas de esporte, cultura, lazer, educacional e de saúde, podendo realizar a intersecção necessária ao desenvolvimento das ações conforme o contexto da realidade da municipalidade, visando assim ressignificar os conhecimentos e as práticas em prol da melhoria das condições de vida.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

É sabido que uma visão saudável é fundamental para a promoção do desenvolvimento físico, mental e acadêmico de toda criança, adolescente e jovem. Diante dessa situação, a SME em parceria com a SMS promove desde final de 2023 o Programa Avança Saúde Escolar – Oftalmologia, com o atendimento oftalmológico de todos os estudantes (de 06 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) da RME, na conformidade do PSE. O objetivo do programa é a prevenção, a identificação e a correção de problemas visuais dos estudantes atendidos, garantindo:

I – triagem para a identificação de problemas visuais;

II – consulta oftalmológica;

III – fornecimento de óculos;

IV – atendimento especializado, quando necessário.

O Programa é uma iniciativa pública integrada entre as secretarias da Educação e da Saúde, sem onerar a família dos estudantes (aproximadamente 422 mil estudantes), finalizando em 2025.

É sabido que 85% do aprendizado se dá por meio da visão nas mais diversas áreas do conhecimento e que a saúde visual impacta diretamente no desenvolvimento educacional de qualidade e a baixa visão das crianças, jovens e adolescente têm comprovadamente mostrado que influencia diretamente na evasão escolar, no baixo rendimento e a sua exclusão no convívio social e familiar.

No Brasil, estudos apontam que 22,9% da evasão é decorrente da dificuldade de enxergar e 75% das crianças com baixa acuidade visual apresentam rendimento escolar abaixo da média.

Diante do exposto, somos favoráveis a proposta pois fortalece a política já implementada pela SME, tornando-a uma política pública e de Estado.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Arthur Inada Cruz
Prestador(a) de Serviços Técnicos Educacionais
Em 26/05/2025, às 12:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126007099** e o código CRC **742F02CE**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica
Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Parecer SME/AJ Nº 126538020

São Paulo, 28 de maio de 2025.

SME/ASPAR
Senhor(a) Assessor(a)

O presente parecer se destina a apreciar, previamente, a conformidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 024/2019 [125012001] com o ordenamento jurídico brasileiro – tendo a Constituição Federal como paradigma principal. Formulado e apresentado por parlamentar, o PL nº. 024/2019 tem por objetivo incluir, na Lei Municipal nº. 14.080/05 - que tornam obrigatórias as avaliações médicas no âmbito da rede municipal de ensino -, lista de objetivos para as avaliações oftalmológicas. Seu intuito, segundo a justificativa constante dos autos, é "prevenir e diagnosticar casos de doenças oculares em crianças da rede municipal de ensino, de modo a garantir o tratamento adequado" [125012001].

Durante o trâmite legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresenta substitutivo [125012001].

Até aqui, para análise da proposta legislativa do Executivo, o processo foi instruído com os seguintes elementos: (a) minuta do Substitutivo ao PL nº. 024/2019 [125012001] e (b) manifestação técnica de SME/COCEU, favorável ao projeto [126338671].

Este é o brevíssimo relatório. Passo, pois, à respectiva análise.

***

Antes de qualquer outro comentário, destaco que não é papel da Assessoria Jurídica comentar sobre propostas legislativas de uma perspectiva político-administrativa (necessidade e conveniência da aprovação de um novo texto legislativo). Nossa função, como dito no relatório, é opinar sobre a conformidade jurídica dos projetos que nos são submetidos.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

A presente análise, vale dizer, passa pela **competência legislativa** do Município para tratar do tema. Segundo a Constituição Federal, "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local" (artigo 30, inciso I). A fixação de objetivos para as avaliações oftalmológicas, no âmbito da rede municipal de ensino, é tema, a meu ver, de **interesse local**, pois restrito ao território do Município e às unidades sob responsabilidade do Poder Público local. Nesse aspecto, portanto, **entendo correto o Substitutivo ao PL nº. 024/2019**.

Outro ponto relevante para a Assessoria Jurídica é a **prerrogativa para deflagração do processo legislativo**. Como registrado no relatório, o Substitutivo ao PL nº. 024/2019 é de autoria parlamentar. Neste ponto, atenho-me a dizer que o tema da proposta legislativa não está inserido no rol de matérias reservadas ao Executivo, podendo ter seu debate iniciado pelo próprio Legislativo. Dessa forma, a meu ver, **a proposta legislativa está regular também neste ponto**.

Quanto ao **conteúdo do substitutivo da CCJ**, entendo que não viola, materialmente, nenhum dispositivo constitucional - ao menos, não de maneira direta. Neste ponto, destaco que a unidade técnica da SME é favorável à respectiva aprovação [126338671].

***

Diante dessas razões, opino pelo prosseguimento dos autos.

Com essas considerações, devolvo os autos à SME/ASPAR, para que prossiga com as tratativas em torno do Substitutivo ao PL nº. 024/2019.

Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 28/05/2025, às 13:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126538020** e o código CRC **0A78E26C**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)
Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 127427434

São Paulo, 11 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Altera a Lei 14.080/2005, para incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino". Pedido de Subsídios da FIN PL 24/2019.

SME/GAB

Senhor Secretário

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que "Altera a Lei 14.080/2005, que entre seus objetivos estão às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino"

Remetendo-nos à manifestação da SME/COCEU/NISE (126007099), e da Assessoria Jurídica desta Pasta (126538020), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (126900547), encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL III, com parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe, considerando que a proposta contribui para o fortalecimento e a institucionalização de uma política pública já implementada, com impactos positivos na qualidade da aprendizagem e na promoção do bem-estar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Samuel Ralize de Godoy
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 11/06/2025, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **127427434** e o código CRC **40279B0C**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Encaminhamento SME/GAB Nº 127527374

São Paulo, 12 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Altera a Lei 14.080/2005, para incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino". Pedido de Subsídios da FIN PL 24/2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 14.080/2005, a fim de incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A proposta foi analisada pela área técnica competente desta Pasta, por meio do Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola (126007099), que se manifestou favoravelmente à medida, destacando que ações dessa natureza já vêm sendo implementadas desde 2023 por meio do Programa Avança Saúde Escolar – Oftalmologia, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde. A iniciativa contempla triagem, consulta oftalmológica, fornecimento de óculos e encaminhamento para atendimento especializado, sem custos às famílias, atendendo estudantes de 6 a 17 anos da RME.

Sob a ótica jurídica, a Assessoria Jurídica desta Pasta (126538020) concluiu pela regularidade da proposta, não havendo vícios formais ou materiais na iniciativa legislativa.

Considerando, ainda, o posicionamento favorável do Senhor Secretário Adjunto (127427434), acolho integralmente as manifestações técnicas e jurídicas, e manifesto parecer favorável à propositura, por entender que a medida contribui para o fortalecimento e institucionalização de política pública em curso, com impacto positivo na aprendizagem e bem-estar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 15/06/2025, às 10:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **127527374** e o código CRC **A471F335**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Encaminhamento SMS/CAB Nº 129643758

São Paulo, 01/10/2.025

À SMS.G

SEABEVS

Em atenção ao solicitado no contido 129263960, segue a manifestação da Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente:

Art. 1° A lei 14.080 de 26 de outubro de 2005 passa a vigorar acrescida do artigo 3°-A, redigido da seguinte forma:

"Art. 3°-A. As ações relacionadas à avaliação oftalmológica referida no artigo 1° terão como objetivos: I - garantir informações de saúde oftalmológica dirigida aos profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III - garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica." (NR)

Estamos de acordo com a nova redação da propositura, que está acrescida do artigo 3º.

Att

Athene Maria de Marco de França Mauro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 01/10/2025, às 14:07.

Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV
Em 15/10/2025, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129643758** e o código CRC **599CD104**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 144846497

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Altera a Lei 14.080/2005, para incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino". **Pedido de subsídios.**

À SMS/Assessoria Parlamentar

Em atenção ao solicitado em doc SEI 129244520, segue com nossa ciencia e anuência os esclarecimentos contidos em 129643758 **.**

Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 23/10/2025, às 10:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144846497** e o código CRC **CBB53A99**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0001128-1

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 144985778

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.
Assunto: Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Altera a Lei 14.080/2005, para incluir objetivos às ações relacionadas à avaliação oftalmológica de estudantes da rede municipal de ensino". **Pedido de subsídios.**

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (144927332), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (144846497), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica em documento 129643758.
Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 28/10/2025, às 09:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144985778** e o código CRC **045E7826**.

Matéria DOCREC 1095/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=692808.